

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 106 SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2016

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 33/2016:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 30/2016, de 29 de julho.

Página 2572



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 33/2016 de 29 de Agosto de 2016

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 45/2016, de 13 de maio, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

- 1 Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:
 - a) São Miguel 319,23 €/TM;
 - b)Terceira 348,17 €/TM;
 - c) Pico 415,82 €/TM;
 - d) Faial 401,73 €/TM.
- 2 Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 3 É revogado o Despacho Normativo n.º 30/2016, de 29 de julho.
- 4 O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016.
- 24 de agosto de 2016. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.